

TERMO DE PARCERIA Nº 05/2025

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA
FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
MARIA DA FE.**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.863.424/000182, sediada na Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Centro, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por **JOÃO BATISTA DA SILVA**, CPF nº 435.493.736-00 e RG nº MG-2.505.458 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Prefeito José Rezende Vilela, nº 79, Bairro Vila de Lourdes, neste Município de Maria da Fé/MG, com fundamento na Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 e, ainda, na Lei de Subvenções Municipais - Lei n.º 1.738, de 29 de abril de 2024 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto repasse de recursos financeiros para apoio das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, desenvolvido pela **ENTIDADE PARCEIRA**.

DO PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES; DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES E DA PREVISÃO DE RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Manutenção e melhoria da qualidade alimentar dos idosos.	Refeição balanceada para a melhoria da qualidade nutricional	Idosos alimentados
2 - Manter a qualidade do atendimento	Prestação de serviços de água, luz e outros	Idoso atendido

CLÁUSULA QUINTA

Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

CLÁUSULA SEXTA

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluía qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463

natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado até 31 de dezembro de 2025.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 1246-0, Agência nº 1687-4 da Caixa Econômica Federal, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 23 de abril de 2025.

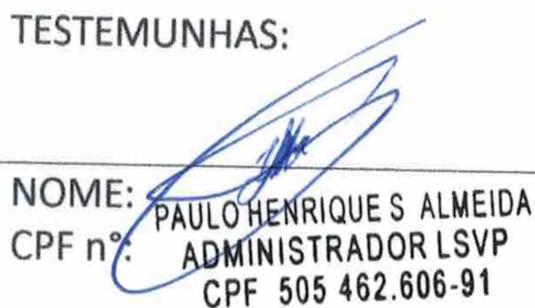


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente
JOÃO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE LSVP
CPF 435 493 736-00

TESTEMUNHAS:



NOME: PAULO HENRIQUE S ALMEIDA
CPF nº: ADMINISTRADOR LSVP
CPF 505 462.606-91



NOME: Ana Lúcia de Souza
CPF nº: Secretária de Gabinete
CPF - 734.756.106-04

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
TERMO DE PARCERIA Nº 04/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ CNPJ Nº 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ
17.863.424/0001-82

ENDEREÇO SEDE:

Rua Padre Zé Augusto, nº 79 BAIRRO: Canudos TELEFONE: (35) 3662- 1383
CIDADE: MARIA DA FÉ/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

JOÃO BATISTA DA SILVA CPF nº 435.493.736-00
Endereço residencial: Rua Prof. José Rezende Vilela, nº 79
Vila de Lourdes - Maria da Fé/MG CEP: 37517-000

CARGO:
Presidente

MANDATO:
12/02/2024 a
11/02/2028

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO presta serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e os assiste em todas as suas necessidades diárias - higiene, alimentação, saúde, promoção de relações sociais com a família e a comunidade. Possui 25 funcionários. Nas atividades diárias os beneficiários recebem café da manhã, lanche (frutas), almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite. Também são assistidos com cuidados médicos cotidianos e de urgência, sendo neste caso levados sob responsabilidade da entidade para as unidades de tratamento disponibilizadas pela rede pública.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.754 de 06 de dezembro de 2024.

PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À IDOSOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 9.790/99
Decreto nº 3.100/99
Lei 6.170/07 e 10.741/03

TIPO DE ATENDIMENTO

Acolhimento
institucional de longa
permanência para
idosos

PERÍODO DE EXECUÇÃO

23/04/2025 a 31/12/2025

OBJETIVO

Manutenção das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA:

O LSVP apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99 que regulamentou o procedimento de parceria entre o poder público e entidades públicas de interesse civil. Sua atividade encontra fundamento nos art. 203, I da CF e 125, I, da L.O.M. regulamentados pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). O LSVP presta serviço de atendimento assistencial e de saúde suplementando a ação do município. A despesa mensal média é de R\$70.000,00, portanto, os repasses de recursos financeiros são essenciais para a entidade. São apresentados documentos essenciais para comprovação do cumprimento dos requisitos legais que a tornam apta ao recebimento de recursos públicos. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; à prestação de contas mensais e à publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Colaboração.

FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Refeição balanceada	pessoas	56	23/04/2025	31/12/2025

**LAR SÃO
VICENTE DE PAULO**

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
TERMO DE PARCERIA Nº 04/2025

02	01	Prestação de serviços (água, luz e outros)	pessoas	56	23/04/2025	31/12/2025
----	----	--	---------	----	------------	------------

PESSOAS BENEFICIADAS:

Serão beneficiados até 56 idosos.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR(R\$)	
			Mensal	Anual/Total
Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo	mês	08	R\$1.875,00	R\$15.000,00
TOTAL				R\$15.000,00

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$15.000,00	100	Repasse em 08 parcelas.
Contrapartida	0,00	0,00	
Outras Fontes	0,00	0,00	
Custo Total da Proposta	R\$15.000,00	100,0	

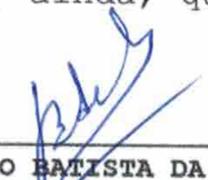
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE(R\$)												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00
PROPONENTE – CONTRAPARTIDA (R\$)												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, Federal e Municipal e, ainda, que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 23 de abril de 2025



JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente

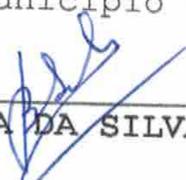


**LAR SÃO
VICENTE DE PAULO**

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
TERMO DE PARCERIA Nº 04/2025

Exmo. Sr.
ADILSON DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parceria a ser celebrado para implantação de parceria entre o LAR SÃO VICENTE DE PAULO e o Município de Maria da Fé.



JOÃO BATISTA DA SILVA Presidente

435.493.736-00
CPF nº

APROVAÇÃO:

O LSVP apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento assistencial ao seu público beneficiário. O Termo de Parceria se configura como forma deste pacto colaborativa conforme Lei n.º 9.790/99 e as subvenções sociais para entidades declaradas como de interesse público estão estabelecidas no art. 12, §3º, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.660/2021 – Plano Plurianual c/c as Leis 1.745/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.755/2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025) e Lei 1.754/24 que trata da concessão de subvenções no ano de 2024. A entidade apresentou a documentação institucional necessária mínima para comprovação de requisitos que a tornam apta ao recebimento de subvenções sociais: CND's, INSS, FGTS, Trabalhista, CND's União, Estado e Município. Suas normas estatutárias preveem as disposições do art. 4º, da Lei 9.790/99 e art. 2º, da Lei 6.170/07.

CONCLUSÃO: *A pactuação de Termo de Parceria apresenta como mecanismo legal adequado, em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social, estando a entidade apta ao recebimento de repasses financeiros por meio de subvenção.*

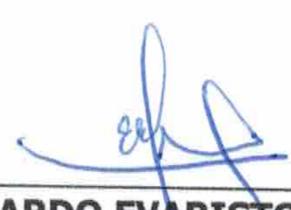
23/04/2025



DANIELA CRISTINA DOS SANTOS
Gestora SMAS



JOÃO LUIZ LOPES
Assessoria Jurídica



EDUARDO EVARISTO FERREIRA
Contador



ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

LEI Nº 1.754, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, legalmente constituídas e reconhecidas, as seguintes subvenções, durante o exercício de 2025:

ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS S/ FINS LUCRATIVOS:

01 – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....	R\$	310.000,00
02 – Sociedade São Vicente de Paulo – Lar São Vicente.....	R\$	145.000,00
03 – Grupo Bem Viver da 3ª Idade.....	R\$	5.000,00
04 – Centro Comunitário Rural do Bairro Posses – PSF/PACS.....	R\$	5.000,00

Art. 2º - Autoriza, ainda, as seguintes Contribuições e Transferências:

01 – Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.....	R\$	4.320.000,00
02 – Consórcios e Associações de Municípios (CIMASP/AMM/CNM).	R\$	80.000,00
03 Emp. de Assist. Téc. e Ext. Rural de Minas Gerais – EMATER.....	R\$	10.000,00
04 – Conselho Nacional de Secret. Munic. De Saúde – CONASEMS...	R\$	20.000,00
05 – Consórcio Regional de Turismo.....	R\$	25.000,00
06 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMAS.....	R\$	1.305.000,00
07 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISSUL.....	R\$	60.000,00
08 – Consórcio Intermunicipal p/ Aterro Sanitário – CIMASAS.....	R\$	385.000,00

Parágrafo Único - As contribuições acima poderão ser suplementadas por decreto, se necessário, conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS
SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS:45113432687
Dados: 2024.12.09 16:43:21 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 17.863.424/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:00 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **1841.06D2.9DEF.1B7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO
202.505.824.855-1

SERVIÇO
Solicitar Certidão de Débitos Tributários

CPF REQUISITANTE
000.000.000-00

NOME
CDT EMITIDA SEM CPF RESPONSÁVEL

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
CNPJ

IDENTIFICAÇÃO
17.863.424/0001-82

DATA DA SOLICITAÇÃO
23/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL
LAR SAO VICENTE DE PAULO

DATA DA EMISSÃO
23/04/2025

OBSERVAÇÕES

1 - O atendimento nas Administrações Fazendárias está sendo realizado prioritariamente por meio digital. Veja todas as orientações para emissão de CDT em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/servicos/empresa/cdt/emitir-certidao-de-debitos-tributarios-cdt/>. Em caso de dúvidas, se a CDT não for gerada automaticamente pelo sistema ou para detalhamento de CDT positiva de pessoa física ou jurídica não inscrita o contribuinte deverá entrar em contato por e-mail com a unidade da Administração Fazendária de sua circunscrição. Endereços de e-mail: <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/admfazendaria/> Se empresa da circunscrição de Belo Horizonte ou Contagem deverá registrar a demanda no canal de atendimento FALE COM A AF BH e Contagem disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-a-af/>

2 - Endereços da unidade de sua circunscrição:

**AF/2 NIVEL/ITAJUBA
RUA: ALCIDES FARIA Número: 280
Bairro: VARGINHA
Município: ITAJUBA - MINAS GERAIS
CEP: 37501058**

3 - ATENÇÃO:

Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, enviar requerimento por e-mail ou Fale com a AF BH e Contagem com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:

- Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE;
- Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
- Pessoa Física: Documento de identidade;
- Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.

Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
SERVIÇO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0008614

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
1481	LAR SAO VICENTE DE PAULO	17.863.424/0001-82	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA PADRE ZE AUGUSTO	79		CANUDOS
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
37517000	MARIA DA FE - MG		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
734.756.106-04	ANA LUCIA DE SOUZA	PARA FINS DIVERSOS
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 24/04/2025	Hora de Emissão: 12:04:24	Validade: 21/10/2025
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos de acordo com a Lei Municipal nº 947, de 27 de Dezembro de 1994, que institui o Código Tributário deste Município, que revendo os arquivos de Lançamentos desta Prefeitura, o CONTRIBUINTE acima identificado, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do Fisco Municipal cobrar e inscrever qualquer débito anterior, posteriormente apurado.

Por ser verdade, firma a presente **CERTIDÃO**.

Maria da Fé, 24 de Abril de 2025



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.863.424/0001-82
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO
Endereço: RUA PADRE JOSE AUGUSTO 79 / CANUDOS / MARIA DA FE / MG / 37517-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 2025042301200204516862

Informação obtida em 23/04/2025 11:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.863.424/0001-82

Certidão nº: 22452923/2025

Expedição: 23/04/2025, às 11:20:48

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.863.424/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.